



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

LEI Nº 1.495, de 28 de Novembro de 2018.

*Concede prazos de início de construção, término de construção e início de atividades da empresa beneficiada pela Lei 1.365, de 15 de fevereiro de 2017, e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica concedido o prazo de mais 6 (seis) meses, contados da data da publicação desta lei, para início da construção das instalações físicas do prédio e mais 12 (doze) meses para o término das respectivas obras de construção e início das atividades da empresa beneficiada pela Lei 1.365, de 15 de fevereiro de 2017.

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 28 de novembro de 2018.

  
**José Gilberto Garcia**  
PREFEITO MUNICIPAL

## PUBLICADO

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Edição nº 0503

Data 29 / 11 / 2018